DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4059/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9978/2014
PROTOCOLO	: 1514164
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 059/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014
OBJETO	: EXECUÇÃO DE OBRA DE COBERTURA DA QUADRA DA EM PROFª MARIA DA CONCEIÇÃO NO ASSENTAMENTO SANTA CLARA
CONTRATADA	: R. S. SEPULVIDA & COSTA PEREIRA LTDA – ME
VALOR	: R$ 205.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 1ª FASE - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – 2ª FASE - FORNALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO DE OBRAS – COBERTURA DE QUADRA – EM MARIA DA CONCEIÇÃO – ASSENTAMENTO SANTA CLARA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 059/2014 (fls. 181/185).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de cobertura da quadra da EM Prof. Maria da Conceição situada no Assentamento Santa Clara no valor de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 210 (duzentos e dez) dias, sujeito a prorrogação.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados

nestas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – IEAMA – 146289/2016 (fls. 324/327).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade de tais atos, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 2 DR JOAOMJ-22027/2016 (fls. 376/377).

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de cobertura da quadra da EM Prof. Maria da Conceição situada no Assentamento Santa Clara, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 181).

O valor estimado importa em R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 125).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 210 (duzentos e dez) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sexta (fl. 183).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 326), *verbis:*

> Diante do exposto, opinamos pela **REGULARIDADE** do presente processo no que se refere às etapas do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E A FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**, etapas correspondente a **primeira e segunda** fase da contratação, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer (fl. 377). assim redigido, *verbis:*

Corroborando a análise da IEAMA, verifica-se a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:

I – Pela **REGULARIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 06/2014**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo de Obra nº 059/2014**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 006/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato de Obra nº 059/2014 (fls. 147/153), celebrado entre o Município de Bataguassu/MS, CNPJ nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF nº 069.753.388-33, como contratante, e de outro lado, a Empresa R. S. Sepulvida & Costa Pereira Ltda. – ME., CNPJ nº 10.807.065/0001-06, por sua Representante, Senhora Rozineide Aparecida Sepulvida dos Santos, CPF nº 121.082.038-26, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para que promova o acompanhamento da execução contratual, nos termos regimentais;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator